



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 1101 – Itajá/RN, 08 de agosto de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior  
**Presidente**

Francisco Canindé Ferreira  
**Vereador**

Carlos Tomaz da Silva  
**Vereador**

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira  
**Vereadora**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Vereador**

Antonio Richardson de Macedo  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 1101 – Itajá/RN, 08 de agosto de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicaçã@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicaçã@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

# EM BRANCO

## PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 255/2019

Itajá/RN, 08 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora efetiva, Senhora **Oscarina Dantas de Moura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **Professora P-1**, sendo que a licença ocorrerá no período de **12/08/2019 à 09/11/2019**.

**Art. 2º** - A servidora volta suas atividades laborais no dia 10 de novembro de 2019.

**Parágrafo único.** A Licença Prêmio será concedido conforme o disposto no art. 106 da Lei Municipal 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2019.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## LEIS

# EM BRANCO

## LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP 010808/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O Pregoeiro da Prefeitura de Itajá/RN, torna público a quem interessar, que estará promovendo o recebimento de documentos de "Proposta" e "Habilitação", através do PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010808/2019, Tipo Menor Preço por item, no dia 20 de agosto de 2019, às 09:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação de Itajá/RN, situada na Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 70, Bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59.513-000 visando o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva de mecânica e elétrica em veículos automotores, incluindo troca de peças e acessórios para o seu perfeito funcionamento, bem como assistência de socorro mecânico 24 horas para os veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Itajá/RN e suas unidades administrativas, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitações. Tel.: (084) 3330-2255. E-mail: [cpl@itaja.rn.gov.br](mailto:cpl@itaja.rn.gov.br), no horário de 08:00 as 13:00 horas ou através do link: <http://itaja.rn.gov.br/>.

Itajá/RN, em 08 de agosto de 2019.

*Gilclécio da Cunha Lopes*  
Pregoeiro Municipal

## PODER LEGISLATIVO

Resolução nº 03, de 01 de agosto de 2019.

Incorporar as redes sociais aos Canais de Comunicação da Câmara Municipal de Itajá

**Art. 1º** - Incorporar a rede social do Instagram "@camaradeitaja" como meio de comunicação oficial da Câmara Municipal de Itajá com a população Itajaense, por meio do qual a população poderá se informar e interagir com o que ocorre na Casa.

**Art. 2º** - Incorporar a rede social do Facebook "Câmara de Itajá" como meio de comunicação oficial da Câmara Municipal de Itajá com a população Itajaense, por meio do qual a população poderá se informar e interagir com o que ocorre na Casa.

**Art. 3º** - Utilizar a rede social WhatsApp, através do grupo "Câmara Municipal de Itajá" também como meio de informes oficiais e convocações para os Vereadores e demais funcionários da Câmara Municipal de Itajá.

**§1º** - Os Vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Itajá que possuem contas no aplicativo deverão ser inseridos no grupo da "Câmara Municipal de Itajá".

**§2º** - Passa a ser de responsabilidade do Assessor de Imprensa e/ou do Secretário da Casa a comunicação oficial da Câmara Municipal de Itajá no que tange acerca de convocações para sessões, ordinárias ou extraordinárias, no prazo regimental de 72h de antecedência. Ademais, os funcionários supracitados também devem enviar as convocações individualmente para cada Vereador pela mesma rede social.

**§3º** - Passa a ser de responsabilidade do Assessor de Imprensa e/ou do Secretário da Casa a comunicação oficial da Câmara Municipal de Itajá no que tange acerca dos Projetos de Lei, Requerimentos, Indicações e demais documentos do Grande Expediente e da Ordem das Sessões. Ademais, os funcionários supracitados também devem enviar as convocações individualmente para cada Vereador pela mesma rede social.

**§4º** - A utilização da rede social "WhatsApp" como meio de comunicação dispensa a comunicação através de papel. Sendo tido como confirmação de recebimento de convocação e/ou documentação e consequente ciência do que o assunto se trata, a entrega do material, seja no grupo da Câmara Municipal de Itajá, seja em forma de mensagem individual.

**§5º** - O Vereador ou funcionário que não possuir a rede social WhatsApp continuará a receber a comunicação oficial da Casa conforme ocorria previamente, através de Papel Timbrado da Câmara Municipal de Itajá, em duas vias, sendo que uma delas retorna para a Casa como comprovação de recebimento de documentação e/ou convocação.

**Art. 4º** - É de responsabilidade do Presidente de Câmara Municipal de Itajá o repasse do controle das redes sociais oficiais da Casa para o próximo Presidente, quando houver se completado o tempo do mandato de Presidente da Câmara Municipal de Itajá.

**§1º** - No que atenta à rede social "WhatsApp", ao final dos 4 (quatro) anos de mandato de Vereador, cabe ao Presidente ou a algum funcionário por ele delegado encerrar o grupo do WhatsApp da Câmara Municipal de Itajá. Sendo o Presidente da gestão seguinte, obrigado a criar um novo grupo, com os Vereadores que, para aquela gestão, foram eleitos.

**§2º** - Ao completar-se o Primeiro Biênio do mandato, o Presidente do Primeiro Biênio repassa a "administração" do grupo para o Presidente eleito do Segundo Biênio, logo após a Cerimônia de posse, para que este possa inserir no grupo os funcionários da Câmara que irão trabalhar no Segundo Biênio e excluir os que não mais trabalharão na Câmara Municipal de Itajá.

Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, em 06 de agosto de 2019.

*José Menino da Silva Júnior*  
Câmara Municipal de Itajá  
Presidente

# EM BRANCO

# EM BRANCO

# EM BRANCO